

Projeto de Lei Municipal nº 006/2022

*Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 2285, de 29 de janeiro de 2021 e dá outras providências*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2285, de 29 de janeiro de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As alíquotas de contribuição previstas nos artigos 14 e 15, da Lei Municipal n.º 1304, de 29 de dezembro de 2010, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser progressiva, nos seguintes termos:

SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial ano de 2022		Valor pelo qual incide a contribuição dentro da faixa	Percentual
-	R\$ 1.212,00	Até 1.212,00	11,00%
R\$ 1.212,01	R\$ 2.427,79	0,01 até 1.215,79	13,00%
R\$ 2.427,80	R\$ 3.641,69	0,01 até 1.213,90	14,00%
R\$ 3.641,70	R\$ 7.088,50	0,01 até 3.446,81	15,00%
R\$ 7.088,51	R\$12.119,80	0,01 até 5.031,30	16,00%
R\$ 12.119,81	R\$ 24.239,60	0,01 até 12.119,80	19,00%
R\$ 24.239,61	R\$ 40.747,20	0,01 até 16.507,60	20,00%
R\$ Acima	R\$ 40.747,20	A partir de 0,01	22,00%

- Os valores que excedem cada faixa salarial serão tributados proporcionalmente ao valor da contribuição dentro da faixa, conforme demonstrativo acima.



## SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Faixa Salarial ano de 2022		Valor pelo qual incide a contribuição dentro da faixa	Percentual
-	R\$ 1.212,00	Até 1.212,00	0,00%
R\$ 1.212,01	R\$ 2.427,79	0,01 até 1.215,79	0,00%
R\$ 2.427,80	R\$ 3.641,69	0,01 até 1.213,90	14,00%
R\$ 3.641,70	R\$ 7.088,50	0,01 até 3.446,81	15,00%
R\$ 7.088,51	R\$ 12.119,80	0,01 até 5.031,30	16,00%
R\$ 12.119,81	R\$ 24.239,60	0,01 até 12.119,80	19,00%
R\$ 24.239,61	R\$ 40.747,20	0,01 até 16.507,60	20,00%
R\$ Acima	R\$ 40.747,20	A partir de 0,01	22,00%

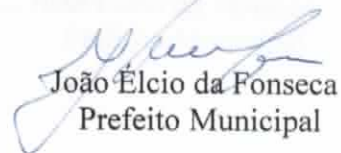
- Os valores que excedem cada faixa salarial serão tributados proporcionalmente ao valor da contribuição dentro da faixa, conforme demonstrativo acima.

§1º Os valores das faixas salariais serão atualizados de acordo com os reajustes das faixas salariais da União e poderão ser atualizados mediante Decreto.

§ 2º Somente a atualização dos valores das faixas salariais poderá ocorrer mediante Decreto.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 14 de janeiro de 2022

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 006/2022, busca autorização para alterar a Lei Municipal nº 2285, de 29 de janeiro de 2021. A respectiva Lei Municipal *“referendou o artigo 149, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, alterando a Lei Municipal n.º 1304/2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Saldanha Marinho, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República”*.


A alteração visa atualizar as faixas salariais sob as quais há a incidência progressiva das alíquotas de contribuição dos servidores municipais, vez que tais faixas seguem os parâmetros adotados pela União, iniciando pelo salário mínimo nacional.

Ainda, institui a possibilidade da atualização das faixas, seguindo o critério anteriormente citado, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Cabe ressaltar que somente a atualização das faixas salariais poderá ocorrer anualmente, se for o caso, mediante Decreto, já que qualquer incidência tributária ou alteração nas alíquotas demandará a tramitação de projeto de lei municipal.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 14 de janeiro de 2022

  
João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal